

PROPOSTA PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DESPORTIVA

A apresentar à Assembleia Geral do Sport Clube Beira-Mar (23-04-2025)

1. Enquadramento e Justificação

A Direção do **Sport Clube Beira-Mar**, no exercício das suas competências e com o objetivo de promover uma gestão mais profissional, autónoma e sustentável da sua atividade futebolística sénior masculina, em escrupuloso respeito pelos pressupostos aprovados pelos associados do clube na Assembleia Geral realizada no dia 22-11-2024, propõe aos seus associados a constituição de uma Sociedade Desportiva, ao abrigo do disposto na Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, que regula o regime jurídico das sociedades desportivas.

A criação desta sociedade tem como principais finalidades:

- Garantir maior rigor e transparência na gestão desportiva e financeira do futebol sénior masculino;
 - Reforçar a atratividade do clube para investidores e parceiros estratégicos;
 - Separar a atividade profissional do futebol da estrutura associativa amadora do clube;
 - Assegurar o cumprimento de requisitos legais e regulamentares das competições profissionais;
 - Profissionalizar e potenciar a gestão da marca “SC Beira-Mar”.
-

2. Proposta de Constituição

Propõe-se a constituição de uma **Sociedade Desportiva por Quotas (SDQ)** ou, caso se verifique mais adequado em fase posterior, a sua conversão numa Sociedade Anónima Desportiva (SAD).

Denominação social proposta:

Sport Clube Beira-Mar Futebol, SDQ

Sede: Estádio Municipal de Aveiro – Mário Duarte, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro.

3. Identificação e caracterização do Parceiro/Investidor

Breno Dias Silva, de nacionalidade brasileira (titular de Passaporte italiano), residente em Londres, possui vasta experiência na orientação de empresas em processos de expansão internacional, desde processos de investimento e formação de empresas locais, até à montagem de equipas, abertura de mercados e envolvimento com tomadores de decisão e gestores públicos em todo o mundo.

O seu trabalho facilitou mais de 1,5 mil milhões de dólares em investimentos para clientes como Getronics, Pomeroy, Qintess, Vita, RBR Capital, Nau Capital, StartupBootcamp, Primefy, Ibero Partners entre outros.

Como coordenador do Lide UK, Breno defende ativamente a agenda bilateral entre o Brasil e o Reino Unido. A sua liderança resultou no aumento do comércio e da colaboração, promovidos através de discussões que apoiam empresas brasileiras junto de instituições internacionais e na participação em debates relevantes do setor, atuando também como representante do Reino Unido para o Governo de Minas Gerais, promovendo os interesses do estado e atraindo investimentos estrangeiros.

Através da Ibero Partners, Breno Silva desempenha um papel crucial na promoção da agenda bilateral entre Brasil e Portugal, facilitando a internacionalização de empresas brasileiras estando em curso um projeto empresarial muito relevante para a Região de Aveiro.

Para o desenvolvimento da sociedade desportiva do SC Beira-Mar, Breno Silva contará com o envolvimento de vários parceiros empresariais com quem mantém uma estreita relação de cooperação e de parceria e com os quais contará para alavancar o projeto do clube auri-negro.

4. Objeto Social

A sociedade terá por objeto exclusivo o desenvolvimento da prática do futebol de competição, abrangendo todas as atividades conexas, como:

- Participar nas competições oficiais;
- Desenvolver e gerir as atividades desportivas relacionadas com o futebol sénior, promovendo a sua sustentação financeira e o incremento da competitividade desportiva;
- Apostar na promoção e valorização de jogadores provindos dos escalões de

- formação do Clube;
- Potenciar desportiva e socialmente a marca «Beira-Mar»;
 - Comercializar os direitos de imagem, publicidade e transmissões.
-

5. Composição do Capital Social

O capital social inicial será de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), composto da seguinte forma:

- O Sport Clube Beira-Mar será detentor de 10% (€ 50.000,00) do capital social da sociedade desportiva, podendo, para além de dinheiro, contribuir com ativos tangíveis e intangíveis, como direitos federativos, marca, instalações, entre outros.
 - O parceiro/investidor Breno Dias Silva, ou uma sociedade que o próprio venha a indicar, na qual seja acionista/sócio, será detentor(a) de 90% do capital social da Sociedade Desportiva mediante um investimento inicial, em dinheiro, de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros).
 - Futuramente, poderá ser admitida a entrada de outros investidores, mediante autorização do clube e com salvaguarda dos interesses históricos, identitários e sociais do clube.
-

6. Transmissão de Ativos, Direitos e Trabalhadores

Será celebrado um contrato de transmissão da participação desportiva, bem como de cessão de utilização da marca. No que concerne à utilização das instalações, estão em curso negociações que envolvem o Município de Aveiro (proprietário do Estádio Municipal de Aveiro – Mário Duarte e do Complexo de Campos de Treino adjacente ao Estádio) que visam o estabelecimento de um protocolo que regule a utilização das mesmas pelo Clube e pela Sociedade Desportiva a constituir.

Sem prejuízo doutros trabalhadores do Clube que ainda possam vir a ser abrangidos no mesmo instrumento, será também celebrado um Acordo de Transmissão de Trabalhadores que englobe, pelo menos, os seguintes trabalhadores afetos à atividade da modalidade de futebol para a Sociedade Desportiva: Pedro Moreira, Fábio Barros, Henrique Martins e Guy Sauce.

7. Regime de Relações entre o Clube e a Sociedade Desportiva

7.1. Governança da Sociedade:

- A Gerência será composta por um número mínimo de 3 ou 5 membros, a definir entre as partes, sendo 2 ou 3, respetivamente, indicados pelo Investidor.
- A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização de sociedade desportiva não pode ser inferior a 33,3 % - decorrência do art. 20º, nº 1 do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.
- As decisões estratégicas da Sociedade estarão sujeitas à aprovação por maioria qualificada.

7.2. Atribuições estratégicas definidas entre o Clube e a Sociedade Desportiva

- ***Gestão do Futebol:***

- a) A Sociedade assumirá a inscrição e a participação das equipas seniores A e B/Sub-23 do Clube nas competições oficiais de futebol a partir da época desportiva 2025-2026.
- b) O Clube assegurará a inscrição e a participação das equipas dos escalões de formação (Academia de Futebol), até ao escalão de Sub-19 (inclusive) nas competições oficiais de futebol.
- c) O Clube assegurará o desenvolvimento do projeto do futebol feminino, mas a Sociedade poderá, se e quando assim o entender, solicitar ao Clube a assunção da gestão dos escalões seniores femininos de futebol.
- d) Será estabelecido, entre a Sociedade e o Clube, um protocolo de cooperação estratégica para o desenvolvimento dos escalões de futebol de formação, assim como, um plano de integração de atletas provindos da formação do Clube no quadro das equipas seniores da responsabilidade da Sociedade Desportiva, o qual contenha, entre outros conteúdos programáticos e normativos:

- ✓ Criação duma **Unidade de Gestão do Futebol**, constituída por **3 (três) elementos**, um indicado pela Sociedade, outro pelo Clube (preferencialmente, o Diretor da Entidade Formadora), a qual nomeará um Diretor Técnico, indicado de comum acordo pelos dois elementos da Sociedade e do Clube, a qual será responsável pela aplicação dos princípios metodológicos tendentes à formação e ao desenvolvimento do “Jogador à Beira-Mar”, do “Treinador à Beira-Mar” e da “Ideia de Jogo: Jogar à Beira-Mar” – Dossier “ADN Auri-Negro”, assim como, **recomendar** à Administração/Gerência da Sociedade quais os

atletas, provindos dos escalões de formação do Clube, que deverão preencher as quotas anuais mínimas nos plantéis seniores da Sociedade.

- ✓ A Unidade de Gestão do Futebol será responsável por recomendar à Administração da Sociedade e do Clube os termos e as condições relacionados com a celebração de contratos de formação de atletas dos escalões de formação do Clube.
- ✓ Estabelecimento duma quota mínima de promoção de **6 (seis) atletas** – a escolher pela Sociedade (por recomendação da Unidade de Gestão do Futebol) -, por época, provindos dos escalões de formação do Clube, com um mínimo de 3 anos de formação no Clube, os quais serão promovidos para os quadros da equipa sénior (B e/ou Sub-23) da Sociedade, **isentos de qualquer contrapartida financeira ao Clube caso celebrem o primeiro contrato profissional com a Sociedade**. Esta quota mínima de 6 (seis atletas) poderá ser revista em baixa, em cada época desportiva, por recomendação da Unidade de Gestão do Futebol, desde que exista um **acordo expresso entre o Clube e a Sociedade** para o efeito.
- ✓ Salvo motivo excepcional justificativo que seja apresentado pela Unidade de Gestão do Futebol e seja verificado e aceite pelo Clube, a Sociedade deverá respeitar uma quota mínima de promoção, por época, de **3 (três) atletas** – a selecionar pela Sociedade -, provindos dos escalões de formação do Clube ou da equipa sénior B/Sub-23 para o plantel da equipa principal, com um mínimo de 3 anos de formação no Clube, **isentos de qualquer contrapartida financeira ao Clube no ato da celebração do primeiro contrato profissional com a Sociedade**.
- ✓ No sentido de promover uma forte articulação entre o Clube e a Sociedade Desportiva no desenvolvimento do projeto global de formação, competirá à Unidade de Gestão do Futebol a elaboração do orçamento e a gestão operacional dos escalões de formação do Clube, dos Sub-14 aos Sub-19, assumindo a Sociedade Desportiva a responsabilidade pelo suprimento de eventuais défices orçamentais.
- ✓ A partir da sua constituição, a Sociedade Desportiva assumirá a cobrança, perante terceiros, dos direitos, compensações, mecanismos de solidariedade, bem como, quaisquer outros valores que sejam respeitantes aos atletas provindos dos escalões de formação, entregando ao Clube 10% sobre todas as quantias cobradas.
- ✓ Os direitos de formação, compensações e mecanismos provenientes de atletas formados pelo Clube no período anterior à constituição da Sociedade Desportiva, serão receita exclusiva do Clube.

- ✓ Os apoios públicos que sejam atribuídos ao Clube no âmbito da atividade respeitante ao futebol de formação, deverão ser investidos pelo Clube na promoção e desenvolvimento da atividade respeitante aos escalões Sub-13, bem como, na melhoria das condições de trabalho da Academia de Futebol.
- ✓ Em caso de alienação onerosa dos direitos desportivos e económicos de atletas com 3 ou mais anos de formação no clube (considerados os escalões até Sub-19), a Sociedade entregará ao clube, no momento da respetiva alienação e do efetivo pagamento, uma percentagem mínima de 20% da receita líquida apurada com o negócio, comprometendo-se o Clube a investir, no mínimo, 10% daquele valor na dotação orçamental dos escalões Sub-13 do futebol de formação e na melhoria das condições de trabalho da Academia de Futebol.
- ✓ A atividade do futebol sénior caberá à Sociedade, mas o Clube, caso assim o entenda, após o término da terceira época de existência da Sociedade, poderá, se assim entender, inscrever uma equipa sénior masculina nas competições distritais de futebol.
- ✓ De comum acordo com a Sociedade, o Clube poderá desenvolver iniciativas sociais e explorar comercialmente eventos e atividades nos jogos da equipa sénior principal em que sejam envolvidos os diretores de equipa, treinadores, atletas e demais elementos afetos à estrutura do futebol de formação e/ou das modalidades.

- ***Gestão da Marca, Símbolos e Meios de Comunicação***

No âmbito da parceria estratégica preconizada nos instrumentos jurídicos que regularão o funcionamento da Sociedade Desportiva, o Clube terá uma representação institucional na sociedade que garantirá a salvaguarda dos símbolos, nome e cores do Clube nos suportes comunicacionais da atividade da Sociedade Desportiva.

Será criada uma Unidade de Gestão de Marketing e Comunicação composta por **3 (três) elementos**, um indicado pela Sociedade, outro pelo Clube, a qual será liderada por um Diretor de Marketing e Comunicação a indicar de comum acordo pelos dois elementos indicados pela Sociedade e pelo Clube, e que será responsável pela aplicação da estratégia de desenvolvimento da marca «Beira-Mar», ficando desde já definido que:

- a) A marca e os símbolos são pertença do Clube e o seu uso será partilhado com a Sociedade em termos a definir em protocolo próprio;
- b) O modelo de repartição das receitas provindas da exploração da marca

e símbolos do Clube deverá ser objeto de regulação em protocolo a celebrar entre as duas entidades (Clube e Sociedade);

- c) O Clube manterá o seu site institucional (podendo desenvolver uma área específica dedicada à Sociedade), assim como, as suas redes sociais próprias (Facebook, Instagram, TikTok e/ou outras) para divulgação das suas atividades relacionadas com os escalões de formação de futebol e as demais modalidades desportivas, devendo a Sociedade criar as suas próprias redes sociais para divulgação e promoção das atividades específicas relacionadas com o futebol sénior, cabendo à Unidade de Gestão de Marketing e Comunicação o desenvolvimento duma estratégia que potencie a partilha de conteúdos, colaborações, parcerias comerciais, criação de eventos e venda de merchandising que potenciem a promoção da unicidade da marca «Beira-Mar».

- ***Gestão de Sócios***

No que concerne à gestão dos sócios do Clube, ficará salvaguardado, entre as partes, o seguinte:

- a) As receitas provenientes das quotas dos sócios pertencerão exclusivamente ao Clube.
- b) As condições de acesso aos eventos organizados pela Sociedade, assim como, a aquisição de produtos ou de serviços promovidos pela Sociedade, têm obrigatoriamente de acautelar condições de acesso mais atrativas e vantajosas para os Sócios do Clube em relação ao público em geral, nas seguintes condições mínimas:
 1. Acesso aos jogos de futebol, em casa, da equipa principal de futebol: Desconto mínimo de 25%;
 2. Aquisição de produtos ou serviços: Desconto mínimo de 10%.
- c) O acesso dos elementos do Clube (dirigentes, treinadores, atletas e colaboradores) aos eventos organizados pela Sociedade deverão ser tendencialmente gratuitos, exceto situações específicas em que se justifique a aplicação de contribuições pecuniárias de caráter simbólico.

7.3. Direitos especiais do Clube na Sociedade Desportiva

Para além dos direitos especiais previstos para as ações de categoria A (ou quotas no caso de sociedades por quotas) no regime jurídico das sociedades desportivas (Art. 11º, nº 2 da Lei nº 39/2023, de 4 de agosto), serão acautelados os seguintes direitos especiais do Clube em sede de Pacto Social da Sociedade a constituir e/ou, se for o caso, em sede de Acordo Parassocial, a celebrar entre as partes:

- No caso de perda de metade do capital social da Sociedade, ou seja, quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social, nos termos do art. 35º do Código das Sociedades Comerciais, o Clube terá o direito de voto sobre a votação do orçamento, a aprovar anualmente pelo Conselho de Administração da Sociedade, para efeitos de inscrição da equipa sénior profissional na(s) respetiva(s) competição(ões).
- Direito de reversão automática e imediata da titularidade das ações do acionista/sócio parceiro e maioritário para o Clube em caso de:
 - a) Incumprimento dos pressupostos de inscrição da equipa sénior/profissional nas competições mais elevadas para as quais possua o respetivo direito desportivo de participação;
 - b) Incumprimento do pagamento ao Clube das compensações financeiras acordadas pela utilização das instalações desportivas a seu cargo, de quaisquer quantias devidas no quadro da responsabilidade solidária assumida pela liquidação do passivo do clube, de quaisquer quantias respeitantes a compensações decorrentes da alienação de direitos desportivos e económicos de jogadores com 3 ou mais anos de formação no Clube, assim como, de quaisquer quantias acordadas respeitantes à utilização da marca e símbolos do clube após concessão de prazo excepcional adicional, a definir pelas partes nos instrumentos próprios, para regularização desses compromissos.
- Direito de preferência do clube e dos seus sócios na subscrição de ações/quotas em caso de aumento de capital ou venda parcial ou total das ações/quotas por parte do acionista/sócio parceiro;
- Direito de reversão automática e gratuita do património e demais direitos para o Clube em caso de extinção da Sociedade;
- A transmissão da maioria das ações/quotas da Sociedade a terceiros dependerá sempre da autorização prévia do Clube para esse efeito;
- As ações/quota de que o clube seja titular conferem-lhe sempre o direito de voto das deliberações da assembleia geral da Sociedade que tenham por objeto a alteração dos seus estatutos, bem como, o aumento e a redução do capital social.
- Em caso de dissolução, insolvência ou extinção da prometida Sociedade Desportiva, as instalações desportivas, se não forem indispensáveis para liquidar dívidas sociais, o palmarés desportivo e os troféus conquistados pela mesma deverão ser reconhecidos e atribuídos ao clube desportivo fundador, desde que este mantenha essa qualidade à data da dissolução, insolvência ou extinção, conforme resulta do art. 30º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.

7.4. Compromissos financeiros entre as partes

Em ato prévio à constituição da Sociedade, serão efetuados e contratualizados, entre o Clube e o Investidor, os seguintes investimentos, no montante global de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros):

- Responsabilização do Investidor (e solidariamente, da Sociedade) pela liquidação ao Clube do montante do seu passivo, até ao limite de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), estabelecendo-se, desde já, a seguinte forma de liquidação:
 - a) Entrega ao Clube, até à constituição da Sociedade Desportiva, da quantia de € 500.000,00 (quinhentos mil euros);
 - b) Contratualização, entre o Investidor e o Clube, dos termos da entrega da quantia de € 1000.000,00 (um milhão de euros), num plano de pagamentos a estabelecer, em sede de Acordo Parassocial, a celebrar até à constituição da sociedade desportiva, mas cujo pagamento não poderá exceder o prazo máximo de 10 anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas de € 100.000,00 (cem mil euros) cada uma, vencendo-se a primeira até ao dia 25/12/2025 e as seguintes, até à mesma data, nos anos imediatamente subsequentes.
- # Por contrapartida aos compromissos financeiros assumidos pelo Investidor, previstos nas alíneas anteriores, o Clube compromete-se, até à constituição da Sociedade, a contratualizar ou a liquidar o seu passivo de modo a evitar quaisquer ações judiciais de cobrança de dívidas sobre a futura Sociedade, por parte de credores do Clube, assim como, a garantir o escrupuloso cumprimento dos planos de pagamento que sejam celebrados com os seus credores, sejam particulares ou entidades públicas.
- ## Caso o Clube, em sede negocial com os seus credores, alcance uma poupança efetiva de valor sobre o passivo existente e verificado, até ao limite de 1,5M€, à data da constituição da Sociedade Desportiva, tal montante será vertido em crédito, a favor do Clube, até ao limite do investimento contratualizado com o Investidor (10M€), a prever em sede de Acordo Parassocial, o qual se destina ao reforço da participação do Clube em futuros aumentos de capital social da Sociedade Desportiva, de modo a preservar o respetivo percentual de participação legal mínima (10%), sendo tal valor deduzido às prestações previstas na alínea b) anterior em condições a definir pelas partes.
- ### Em caso de incumprimento do pagamento de alguma das prestações previstas nas alínea a) e b) anteriores, o Clube terá o direito de resolver imediata e unilateralmente qualquer acordo com o Investidor, inexistindo qualquer dever de restituição de quaisquer quantias que eventualmente tenha recebido, assim como, proceder à reversão imediata e automática das ações/quotas da Sociedade Desportiva pertencentes ao Parceiro/Investidor.
- Assunção por parte do Investidor (e solidariamente pela Sociedade), no Acordo Parassocial e no Protocolo a celebrar entre o Clube e a Sociedade, da

responsabilidade pela realização dos investimentos destinados à promoção da equipa principal de futebol a escalões superiores nos primeiros 5 (cinco) anos de existência da Sociedade, os quais não poderão ser inferiores, nesse período, a € 5.000,000,00 (cinco milhões de euros).

- Assunção por parte do Investidor (e solidariamente pela Sociedade), no Acordo Parassocial e no Protocolo a celebrar entre o Clube e a Sociedade, da responsabilidade pela realização dos investimentos destinados à construção das infra-estruturas essenciais para o desenvolvimento desportivo do projeto do Clube e da Sociedade (Centro de Alto-Rendimento), os quais não poderão ser inferiores, no prazo de 5 (cinco) anos, a € 3.500,000,00 (três milhões e quinhentos mil euros).
-

8. Proposta de Deliberação

A Direção do Sport Clube Beira-Mar submete à deliberação da Assembleia Geral a seguinte proposta:

“Aprovar a constituição de uma Sociedade Desportiva por Quotas (SDQ), com a denominação ‘Sport Clube Beira-Mar - Futebol, SDQ’, com o Sport Clube Beira-Mar como sócio fundador, para a gestão da atividade de futebol sénior, ao abrigo da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, autorizando igualmente a Direção a praticar todos os atos necessários à sua constituição, incluindo a elaboração dos respetivos estatutos, o registo legal, a assinatura dos contratos de cessão de utilização de marca e demais ativos desportivos, Protocolos e Acordos Parassociais que se mostrem necessários, com o Investidor/Parceiro Breno Dias Silva, ou uma sociedade a indicar pelo próprio na qual o mesmo seja sócio/acionista maioritário.”

9. Considerações Finais

Esta proposta visa fortalecer o futuro do futebol sénior do Sport Clube Beira-Mar, preservando os seus valores e identidade, e criando as condições para uma maior sustentabilidade e competitividade.

Aveiro, 08 de abril de 2025

A Direção,